

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Proíbe a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.

**Parágrafo único.** A proibição se estende a todas as dependências do estabelecimento, inclusive por lojas de conveniência, lava jatos, lavanderias, mercados, loja de serviços automotivos, bancas, ambulantes, lanchonetes, restaurantes, bares e congêneres.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os proprietários de postos de combustíveis ao pagamento de multa de no valor de 10 (dez) salários mínimos a ser revertida em favor de organização sem fins lucrativos que tenha como objetivo a conscientização sobre a violência no trânsito.

**§ 1º** A imposição da penalidade independe de que a infração tenha sido cometida no exercício de atividade econômica que não seja da titularidade dos proprietários do posto de combustíveis, bastando que tenha ocorrido em suas dependências.

**§ 2º** Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado e todo o estabelecimento, inclusive no que diz respeito à atividade de abastecimento de combustíveis, será interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

|||||  
SF/19857.26009-40

## **JUSTIFICAÇÃO**

É necessário rememorar que existe uma guerra que perpassa na frente de absolutamente todas as residências deste país: a guerra da violência no trânsito.

Não há sequer um brasileiro que não esteja exposto a ela. Não há ninguém que esteja, de fato, seguro. Em cada esquina, rua e avenida podemos nos tornar vítimas.

Em 2017, as baixas superaram 47.000 (quarenta e sete mil) mortes, sem contar os 400.000 (quatrocentos mil) mutilados. Uma verdadeira carnificina. Na Síria, país devastado por um severo conflito armado, morreram, no mesmo período, os mesmos 47.000 (quarenta e sete mil), segundo dados do Observatório Sírio de Direitos Humanos.

Logo, é imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra.

Nesse aspecto, nos chama atenção quão frequente é o consumo de bebidas alcóolicas em postos de gasolina e em suas dependências. De modo que, após a ingestão do álcool, muitos motoristas ainda assim insistem em pegar o volante e saem dispostos a matar.

Há diversas medidas penais e administrativas para a dissuasão dessa conduta. No entanto, o fácil acesso à bebida alcoólica nos estabelecimentos citados impulsiona a onda criminosa que deixa milhares de mortos e mutilados em nosso país.

Não podemos tolerar que haja o lucro sobre a perda. O enriquecimento sobre a dor de perder um filho em um acidente provocado por um motorista embriagado. Nessa toada, entendo como justo, razoável e extremamente urgente que se proibia a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de combustíveis.

Não há de se falar, inclusive, em vedada interferência na atividade econômica e na livre iniciativa. É necessário dizer que nenhum direito é absoluto e que em conflito com o principal bem jurídico, que é a vida, não podemos prestigiar o lucro.

Ademais, a principal atividade empresarial a ser desenvolvida em um posto de combustíveis é o abastecimento de veículos, seguido de diversos outros serviços veiculares como troca de óleo e pneus. Logo, proibir a venda de bebidas alcóolicas tem um baixíssimo impacto no faturamento de

um posto de combustíveis e um altíssimo efeito positivo na proteção da vida e da saúde humana.

Portanto, calcado na indispensável proteção a vida humana, peço apoio dos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO